



PROJETO DE EMENDA N.º 02 DE 12 DE JUNHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREÇU-MG		
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
—	—	16/06/2025
RESULTADO		
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		
<input type="checkbox"/> REPROVADO		
Presidente da Câmara		

[Assinatura]

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 19/2024 “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os signatários desta, resolvem, apresentar EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ao Projeto de Lei n.º 19/2024 que “*Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA, e dá outras providências*”, como se segue:

1º – Fica alterado o caput do artigo 47 do Projeto de Lei n.º 19/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, com privacidade e segurança, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00 h, perfazendo carga horária de 40 horas, além dos plantões que serão remunerados.”

2º – Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 47 do Projeto de Lei n.º 19/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

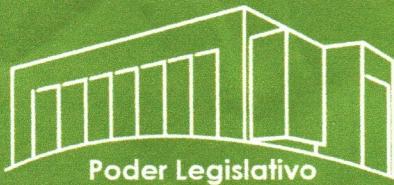
“§ 1º O atendimento em plantões será realizado das 17:00h às 08:00 h, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados e serão devidamente remunerados.

§ 2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por dois conselheiros tutelares à distância, por meio de aparelho celular pós pago fornecido pela municipalidade, sendo que os realizados aos finais de semana darão direito a um dia de folga semanal.”

3º – Fica alterado o caput do artigo 68 do Projeto de Lei n.º 19/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal, nunca inferior, a um salário mínimo nacional.”

4º – Fica alterado o § 1º do artigo 68 do Projeto de Lei n.º 19/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:



“§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias, podendo, entretanto, sofrer modificações necessárias no decorrer do mandato.”

5º – Ficam alterados os incisos III, IV do artigo 68 do Projeto de Lei nº 19/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III – repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão, com a devida contrapartida nos termos dessa Lei;
IV – licença maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;”

6º – Ficam inserido o inciso XI no artigo 68 do Projeto de Lei nº 19/2024, vigorando com a seguinte redação:

“XI – vale alimentação nos mesmos moldes conferidos aos servidores públicos municipais.”

7º – Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 87 do Projeto de Lei nº 19/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 8.069/1990.
(...).”

JUSTIFICATIVA

Os vereadores ao final assinado, representantes do Poder Legislativo apresentam tal emenda para melhorar os termos do texto original nos ditames da Lei Existente.

Sala de Reuniões 12 de junho de 2025.

Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello

Vereador Presidente da CCLJR

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Vereadora Secretário da CCLJR

Rodrigo da Silva Bibiano
Vereador Relator da CCJLR